

MUNICÍPIO DE AMARANTE**Regulamento n.º 1101/2025**

Sumário: Aprova o Regulamento do Centro de Desportos de Natureza.

Dr. António Jorge Vieira Ricardo, Presidente da Câmara Municipal de Amarante:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Que a Assembleia Municipal de Amarante, em sessão ordinária realizada a 11 de setembro de 2025, por proposta da Câmara Municipal de 2 de setembro de 2025, deliberou aprovar, o "Regulamento do Centro de Desportos de Natureza", que a seguir se publicita.

Mais torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o respetivo projeto do regulamento submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, sem que tivessem sido apresentadas sugestões por quaisquer interessados.

19 de setembro de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Vieira Ricardo.

Regulamento do Centro de Desportos de Natureza**CAPÍTULO I****Âmbito****Artigo 1.º**

O presente documento regula o funcionamento do Centro de Desportos de Natureza.

O Centro de Desportos de Natureza é constituído por 5 edifícios distintos:

- 1 — Centro BTT em Aboadela;
- 2 — Ex EB1 de Vila Chã do Marão;
- 3 — Ex EB1 de Carvalho de Rei;
- 4 — Ex EB1 de Gião;
- 5 — Ex EB de Olo.

Artigo 2.º**Finalidade**

O Centro de Desportos de Natureza é um equipamento de apoio à atividade desportiva que se presta à realização das mais diversas atividades pelos mais variados utilizadores, possuindo uma maior especificidade para o Ciclismo, Cicloturismo, Bicicletas de Todo-o-terreno, *Trail*, Pedestrianismo, Montanhismo, Caminhada e outros desportos de natureza ao ar livre.

CAPÍTULO II**Utilização****Artigo 3.º****Tipos de utilização**

- a) Atividades promovidas, patrocinadas ou subsidiadas pela Câmara Municipal de Amarante;
- b) Escolas do município de Amarante;
- c) Outros estabelecimentos escolares;
- d) Atividades das diversas associações e federações desportivas;
- e) Utilizadores informais.

Artigo 4.º**Funcionamento Anual**

1 – O Centro de Desportos de Natureza funciona durante o ano inteiro.

2 – Horários:

O horário normal de utilização do Centro de Desportos de Natureza é dividido em dois períodos:

Período de Inverno – outubro a março – De Segunda a Sábado das 9h30 m às 12h30 m e das 15h00 m às 18h00 m, Domingos e Feriados das 9h00 m às 12h30 m.

Período de Verão – abril a setembro – De Segunda a Sábado das 9h00 às 12h30 m e das 15h00 m às 21h00, Domingos e Feriados das 9h00 às 12h30 m.

Horários e utilização para os alojamentos:

Todos os dias das 9.00 às 22.00 (não serão admitidas entradas fora destes horários);

Cada utente pode reservar no máximo 5 noites consecutivas.

Artigo 5.º**Valências**

- 1 – Alojamento.
- 2 – Cozinha.
- 3 – Balneários.
- 4 – Instalações sanitárias.
- 5 – Bike center.
- 6 – Auditório.
- 7 – Trail point.
- 8 – Serviços administrativos.

Artigo 6.º**Acesso**

1 — O acesso às instalações do Centro de Desportos de Natureza far-se-á sem pagamento de qualquer taxa.

2 — Em períodos de ocupação fora do horário normal de funcionamento, o acesso carece de autorização do Presidente da Câmara Municipal.

3 — Apenas poderão aceder ao alojamento e auditório mediante marcação prévia.

4 — Os pedidos a que se referem os pontos 2 e 3 devem ser efetuados com 48 horas de antecedência junto dos serviços do município através dos meios disponíveis.

5 — As demais valências serão geridas pelo pessoal administrativo ao serviço no equipamento e de acordo com a lotação disponível.

Artigo 7.º**Regras de utilização**

Devem os utilizadores observar as seguintes regras:

1 — Utilizar os equipamentos e materiais unicamente para fins a que se destinam e não utilizar quaisquer outros que possam causar, de algum modo, a deterioração das condições técnicas existentes;

2 — Demonstrar um comportamento de máxima correção;

3 — Seguir, rigorosamente, as instruções que são dadas pelo pessoal em serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes.

4 — Proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro das instalações.

5 — Proibido fumar dentro das instalações.

6 — Não são autorizados animais de companhia exceto cães de guia.

7 — Os utilizadores são responsáveis por providenciar a roupa de cama e de banho necessária para a utilização das instalações.

8 — Será cobrada uma caução, a qual poderá ser retida caso o espaço não seja deixado em boas condições de higiene e sem danos materiais.

9 — O valor da caução será definido anualmente pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º**Sanções**

O incumprimento do estipulado no artigo anterior implica a expulsão imediata do faltoso do Centro de Desportos de Natureza.

Em casos considerados graves e por deliberação da Câmara Municipal, pode esta suspender, por período de tempo a definir, a utilização do Equipamento Desportivo por parte do faltoso. Sem prejuízo de ser efetuada eventual participação criminal quando os factos assim o exijam.

Artigo 9.º**Prejuízos Causados**

Os responsáveis pelos prejuízos causados terão de suportar as despesas inerentes à sua plena reparação.

CAPÍTULO III**Pessoal****Artigo 10.º****Funções do Pessoal**

Sob orientação do Presidente da Câmara, são funções do pessoal de serviço:

- a) a abertura e fecho das instalações, providenciando a sua limpeza e o controlo genérico do seu funcionamento;
- b) controlar o cumprimento dos horários por parte dos diferentes utilizadores, através do preenchimento dos mapas de indicadores;
- c) verificar a adequação dos equipamentos dos utentes à atividade a desenvolver;
- d) o controlo dos equipamentos e materiais em carga, sendo responsáveis pelos mesmos e pela sua correta utilização;
- e) a permanente ligação e comunicação com o Encarregado da Instalação, o diretor Técnico e/ou o Presidente da Câmara Municipal;
- f) cumprir e fazer cumprir os regulamentos em vigor.

Artigo 11.º**Gestão Centro de Desporto de Natureza**

A gestão, manutenção e dinamização desta infraestrutura, incluindo os seus edifícios e equipamentos, são da responsabilidade da Câmara Municipal de Amarante. O município pode, ainda, celebrar protocolos com juntas de freguesia e associações sem fins lucrativos para apoiar a gestão do Centro de Desporto de Natureza.

CAPÍTULO IV**Disposições finais****Artigo 12.º****Responsabilidade**

A Câmara Municipal de Amarante não se responsabiliza por quaisquer objetos desaparecidos, assim como acidentes ocorridos nas instalações, motivados por procedimentos contrários ao estabelecido no presente regulamento.

Artigo 13.º**Casos Omissos**

Sobre todos os casos omissos, decorrentes da aplicação do presente regulamento, decidirá o Presidente da Câmara Municipal de Amarante.

319555737